

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)
Nº IBAMA: 02001.004151/2016-28 (CTIPCT)
Nº IBAMA: 02001.004155/2016-14 (CTOS)
OFI.NII.122019.8474

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2019

AO COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)

A/C: ILMO. SR. EDUARDO FORTUNATO BIM

Presidente do Comitê Interfederativo

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Setor de Clubes Esportivo Norte -SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama – L4 Norte, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

À CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL (CTOS)

A/C: ILMO. DR. MÁRCIO MELO FRANCO JR

Defensor Público da União e Coordenador da CTOS

Defensoria Pública da União

Rua Pouso Alto, 15, bairro Serra

Belo Horizonte / MG

CEP: 30240-180

À CÂMARA TÉCNICA DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (CT-IPCT)

A/C: ILMO. SRA. VALÉRIA NOVAES DE CARVALHO – COORDENADORA SUPLENTE

Coordenação Suplente da Câmara Técnica de Povos Tradicionais e Comunidades Tradicionais

Fundação Nacional do Índio - FUNAI

SCS – Quadra 09, Bloco B, Ed. Parque Cidade Corporate, Brasília/DF

CEP: 70308-200

Ref.: Deliberação CIF n. 333

A Fundação Renova, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no



município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, expor o quanto segue.

I – BREVE CONTEXTO

Em 25.06.2019, esse C. Comitê Interfederativo (CIF) emitiu a Deliberação de n. 300, determinando que a Fundação Renova procedesse com *“a análise e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial às comunidades de garimpeiros faiscadores e de pescadores artesanais dos Municípios de Rio Doce/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG e do Distrito de Chopotó, em Ponte Nova/MG, conforme Nota Técnica nº 04/2019/CT-IPCT”*.

Em atendimento à referida Deliberação, a Fundação Renova procedeu com as respectivas análises e, no dia 26.08.2019, por meio do Ofício OFI.NII.082019.760, apresentou o seu resultado, devidamente individualizado e acompanhado da respectiva fundamentação.

No dia seguinte, a Câmara Técnica de Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT) emitiu a Nota Técnica 06/2019/CT-IPCT/CIF (“NT 06/2019”), a qual, após realizar diversas considerações, solicitou a notificação da Fundação Renova por descumprimento da Deliberação n. 300. A Instância de Assessoramento Jurídico ao Comitê Interfederativo (IAJ-CIF), por seu turno, apresentou, em 20.09.2019, o Parecer n. 7/2019/NMAF/SAP/PFMG/PGF/AGU sobre o assunto.

Diante dessas manifestações, a Fundação Renova respondeu e impugnou a NT 06/2019 (“IMPUGNAÇÃO À NT 06/2019”), apontando, em suma, que não houve descumprimento da Deliberação n. 300 do CIF. No entanto, em 21.10.2019, o CIF emitiu a Deliberação n. 333, que assim dispôs:



"1. Notificar a FUNDAÇÃO RENOVA, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para ciência das empresas SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP BILLITON BRASIL LTDA., em razão do descumprimento da Deliberação nº 300, mais especificamente devido:

a) à inobservância da determinação constante no "Item 2" da referida Deliberação de que eventual indeferimento de acesso ao Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) só terá validade se tratado e fundamentado individualmente (caso a caso), assegurado o devido processo legal, e se comprovado documentalmente quando da ocorrência de fraude, fato pisco ou dolo;

b) a não conclusão da análise de elegibilidade de 139 (cento e trinta e nove) pessoas, desobedecendo o prazo de 60 (sessenta) dias dados pelo CIF.

2. Conferir prazo de 15 (quinze) dias corridos para sanar os descumprimentos acima."

Assim, a Fundação Renova passa a apresentar as evidências de atendimento à **Deliberação n. 333/2019 do CIF.**

II – CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO N. 333/2019

A) OS PARECERES INDIVIDUALIZADOS:

Conforme exposto na IMPUGNAÇÃO À NT 06/2019, a Fundação Renova discorda da interpretação de que os indeferimentos ao recebimento de auxílio financeiro emergencial não tenham sido devidamente fundamentados individualmente. Não obstante, não se furta a detalhar a sua devolutiva para, assim, ficar a contento desse C. Comitê – sobretudo porque seu objetivo sempre foi cumprir com a Deliberação n. 300/2019, e, consequentemente, a Deliberação n. 333/2019.

Em sendo assim, a Fundação Renova apresentou, em 07/11/2019, 364 novas devolutivas, individualizadas, fundamentadas e com observância ao devido processo legal, e com isso, acredita atender ao nível de detalhamento solicitado por esse C. Comitê.



Para além disso, a Fundação Renova reitera que as informações prestadas são confidenciais, na medida que individuais e personalíssimas, razão pela qual é solicitado especial cuidado no manuseio dos dados aqui compartilhados.

Como esperado, não foi possível produzir todos os novos pareceres dentro do prazo de 15 dias estipulado pela Deliberação n. 333/2019. Não se trata de fato novo, vez que a Fundação Renova já tinha informado, quando da 42ª reunião do CIF, que se tratava de obrigação inexecutável dentro do prazo estipulado. Tanto é assim que constou em ata que a Deliberação n. 333/2019 foi *"aprovada com discordância da Fundação Renova quanto ao prazo de 15 dias estipulado para o cumprimento"*.

Por essa razão, o Ilmo. Presidente desse C. Comitê inclusive autorizou que a Fundação Renova fundamentasse uma solicitação de prazo adicional para a conclusão dos trabalhos. Em sendo assim, considerando o nível de detalhamento dos pareceres apresentados, que demandam tempo e cuidado para elaboração, a Fundação Renova informou que concluiria os trabalhos até 02/12, data em que compartilharia com esse C. Comitê as 324 devolutivas faltantes.

A Fundação Renova informa que concluiu até a presente data a elaboração de mais 247 pareceres que, neste ato, estão disponíveis para este C. Comitê, em formato digital, e através do link que será informado por e-mail, em razão do grande volume de folhas.

Importante destacar ainda que quatro pessoas que constam na listagem total já recebem o auxílio financeiro emergencial, portanto, não terão os seus pareceres produzidos. Enviamos abaixo as informações:



Nome	CPF	Início do recebimento AFE
Adriana Aparecida de Sousa	098.615.756-26	06/2017
Aparecida Helena da Silva Sousa	091.825.556-21	07/2019
Eurídia Aparecida de Oliveira	026.505.006-54	04/2016
Maria da Conceição de Paula Barcelos	914.033.596-87	02/2017

Desta forma, da listagem total, a Fundação Renova já apresentou 364 pareceres na primeira entrega, 247 nesta segunda entrega e apontou 4 pessoas que já recebem AFE. Portanto, das 688 pessoas constantes na listagem total a Fundação Renova já apresentou pareceres e informações de **615** pessoas, restando apenas **73** casos que ainda demandam outras providências para serem liberados para análise do AFE.

B) Os 139 CASOS INCONCLUSIVOS:

Em seu ofício OFI.NII.082019.760, a Fundação Renova informou que, "ao se proceder com a análise de elegibilidade daqueles(as) constantes na segunda listagem, foi constatado que 139 pessoas não reuniam elementos suficientes para que o Programa de Auxílio Financeiro Emergencial pudesse emitir seu parecer pela concessão ou não do respectivo auxílio", razão pela qual solicitou um prazo de 120 dias "para poder realizar as diligências cadastrais e procedimentais necessárias para possibilitar o ingresso e a atuação do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial para a realização das respectivas análises de elegibilidade".

Isso porque, com relação às 139 pessoas que não reuniam condições para avaliação, o prazo concedido pelo CIF acabou por consistir em uma obrigação inexecutável, razão pela qual sua dilação foi solicitada. Afinal, conforme exposto no ofício OFI.NII.082019.760, estavam pendentes vistorias *in loco* para conclusão do cadastro, entrega de documentos por parte das pessoas e até mesmo sua efetiva localização.



Acaso a Fundação Renova tivesse procedido com as análises sem ter elementos suficientes – aí sim, teria violado o devido processo legal a que as pessoas fazem jus. No entanto, não o fez. Primou pela transparência, solicitou um prazo adicional e está trabalhando para cumpri-lo.

Nesse contexto, a Fundação Renova informa que, dentre essas 139 pessoas, já foi possível concluir a análise de **68** pessoas, indicadas no Anexo I e cujos pareceres estão no Anexo II. As demais **71** pessoas terão suas análises concluídas no prazo de até **60 dias** contados a partir da data desta manifestação.

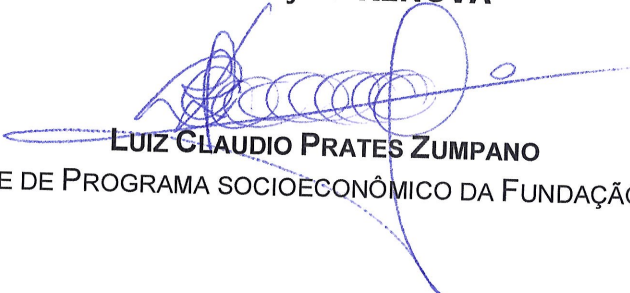
Este prazo é importante para permitir a viabilidade técnica das análises e da produção de dados e informações necessárias para uma adequada avaliação. É notório o compromisso e a transparência da Fundação Renova no sentido de buscar o cumprimento integral das Deliberações 300/2019 e 333/2019, na medida em que cumpre os compromissos firmados com este C. Comitê e solicita os prazos necessários para viabilizar tecnicamente a finalização das análises.

* * *

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova, renovando os protestos de estima e consideração, subscreve a presente.

Atenciosamente,

FUNDAÇÃO RENOVA



LUIZ CLAUDIO PRATES ZUMPARO
GERENTE DE PROGRAMA SOCIOECONÔMICO DA FUNDAÇÃO RENOVA